

第七條 (轉移期間)

人員、設備、檔案及款項之轉移，應於本法令公佈日起三十日內進行。

第八條 (權利之保障)

一、關於所轉移課程之現有學習計劃，包括六月二十八日第一八四／九三／M 號訓令所核准者仍繼續有效。

二、適用本法規所指課程之學生，仍繼續享有及承擔原於旅業及酒店業學校與澳門理工學院在學校及學科上之權利及義務。

三、旅遊高等學校籌設委員會透過與澳門理工學院訂立議定書，確保對所轉移之課程頒發就讀證明書、課程文憑及專科學位文憑。

第九條 (廢止)

廢止九月十六日第四九／九一／M 號法令內關於酒店管理課程及旅遊課程之規定。

一九九三年九月一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 256/93/M

de 6 de Setembro

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de \$ 3 903 478,29 patacas, que está devidamente assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, 1 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**2.º orçamento suplementar
do Instituto de Habitação de Macau,
relativo ao ano económico de 1993**

		<i>Receitas de capital</i>	
09-00-00-00	Venda de bens de investimento		
09-04-00-00	Habitacões — Sector público		\$ 3 903 478,29
		<i>Total</i>	\$ 3 903 478,29
		<i>Despesas correntes</i>	
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações		\$ 3 903 478,29
		<i>Total</i>	\$ 3 903 478,29

Instituto de Habitação, em Macau, aos 10 de Agosto de 1993.
— O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente — *Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário Matos*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, em substituição — *Maria Rita Bartolomeu Silva Gonçalves*, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo.

訓 令 第二五六／九三／M 號 九月六日

鑑於根據五月三十日第四二／八八／M 號法令第七條之規定，對於監督實體贊同澳門房屋司一九九三年經濟年度第二追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門房屋司一九九三年經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣3,903,478.29元，該預算由有關行政管理委員會簽署，並為本訓令之組成部分。

一九九三年九月一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門房屋司一九九三年經濟年度第二追加預算

資本收入

09-00-00-00	投資資產之出售	
09-04-00-00	房屋——公營部門	3,903,478.29
	總計	3,903,478.29

經常性開支

01-00-00-00	人員	
01-01-02-00	編制外人員	
01-01-02-01	報酬	3,903,478.29
	總計	3,903,478.29

一九九三年八月十日於澳門房屋司

行政管理委員會

澳門房屋司司長 羅理路
 研究暨計劃廳代任廳長 馬紹豪
 行政技術輔助處處長 江美蓮

Portaria n.º 257/93/M

de 6 de Setembro

Pela Portaria n.º 105/93/M, de 6 de Abril, foi autorizada a alteração do contrato de adjudicação à empresa Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, da empreitada de «Coordenação, fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo», tendo sido definido novo escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993.

Entretanto, foram feitas novas consignações parciais da empreitada, as quais arrastam a necessidade de prorrogar os serviços de fiscalização, assessoria técnica e coordenação geral a prestar pela firma Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, implicando um reforço financeiro e, conseqüentemente, o reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, cujo encargo é aumentado em \$ 330 000,00 (trezentas e trinta mil) patacas, passando a perfazer \$ 2 213 672,70 (dois milhões, duzentas e treze mil, seiscentas e setenta e duas patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 378 303,10
1992	\$ 878 190,60
1993	\$ 957 179,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.17, acção 8.090.10.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a

dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 105/93/M, de 6 de Abril.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 258/93/M

de 6 de Setembro

Tendo sido adjudicada à firma CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., a prestação do serviço de «Assessoria técnica e coordenação ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do averbamento ao contrato com a firma CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a prestação do serviço de «Assessoria técnica e coordenação ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane», pelo montante de MOP 4 142 400,00 (quatro milhões, cento e quarenta e duas mil e quatrocentas patacas), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 1 211 280,00
1994	\$ 2 931 120,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 86/GM/93

Pelos Despachos n.º 147/GM/90, de 12 de Dezembro, n.º 120/GM/92, de 29 de Dezembro, e n.º 36/GM/93, de 7 de Junho,